

**RELOCI - GOVERNO****MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO**

**Emitente:** Controladoria Geral do Município - CGM

**Entidade:** Município de Alfredo Chaves/ES

**Gestor Responsável:** Fernando Videira Lafayette

**Exercício:** 2022 (dois mil e vinte dois)

**INTRODUÇÃO**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria Geral Municipal zela pelo equilíbrio e proteção do patrimônio público, tendo como função institucional a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sempre observando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Passada a exibição da competência desta unidade de controle no parágrafo anterior, salutar destacar que no decorrer do exercício de 2022 foram realizadas diversas intervenções administrativas, a fim de promover ações pontuais em processos administrativos, reedição de Instruções Normativas, expedições de ofícios, notificações e recomendações; elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, monitoramento de ações nos Portais de Transparência e Ouvidoria, bem como demandas/atendimentos advindas dos setores internos e dos Órgãos de Controle Externo.



Em cumprimento às determinações contidas nos Artigos 70 e 74, da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES e, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na qualidade de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de Alfredo Chaves/ES, apresento o Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas do Prefeito Municipal, Exmº. Sr. Fernando Videira Lafayette, relativas ao Exercício de 2022.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

## 1. Itens de abordagem prioritária

### 1.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária.

#### **Código: 1.1.1**

**Ponto de Controle:** Prestação de Contas Anual - Execução Orçamentária.

**Base Legal:** Art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental Operacional.

**Procedimento:** Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

**Aplicável à:** Contas do Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de relatórios de sistema e de processos administrativos devidamente instaurados.

Constatada a devida publicidade pelo setor contábil dos empenhos realizados e o devido desempenho da arrecadação em relação a previsão.

#### **Código: 1.1.2**

**Ponto de Controle:** Despesa - Realização sem prévio empenho.

**Base Legal:** Art. 60, da Lei 4.320/1964.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.



**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's)

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de balancetes mensais de despesa junto ao setor contábil, comparativo do relatório de folha de pagamento com os empenhos. Análise das publicações realizadas pelo setor contábil dos empenhos realizados.

Verificamos através da análise de relatórios do sistema e de processos administrativos que precedem a realização de despesa, além da publicidade dada pelo Setor Contábil, que não houve despesas sem emissão de prévio empenho.

**Código: 1.1.3**

**Ponto de Controle:** Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

**Base Legal:** Art. 168, da Constituição Federal.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do relatório de sistema junto ao setor contábil.

Após averiguação, observou-se que nos meses de janeiro e fevereiro foram repassados valor a menor, sendo os mesmos corrigidos no mês de março com o restante do valor correspondente a porcentagem determinada em Legislação, assim sendo, com excessão deste episódio, os repasses entregues, duodecimais à Câmara Municipal respeitaram o prazo disposto no art. 168 da CF, sendo realizados até o dia 20 de cada mês.

**1.2. Gestão Previdenciária**

**Código: 1.2.1**

**Ponto de Controle:** Registro por competência - Despesas Previdenciárias Patronais.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).



**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de balancetes mensais de despesa junto ao setor contábil.

Comparativo do relatório de folha de pagamento com empenhos para fins de registros das despesas previdenciárias patronais. Análise de demonstrativos da dívida.

A presente UG é regida pelo Regime Geral da Previdência Social, cumprindo devidamente a contabilização da folha de pagamento, em especial aos valores destinados as contribuições previdenciárias ao INSS.

**Código: 1.2.2**

**Ponto de Controle:** Pagamento das Obrigações Previdenciárias - Parte Patronal.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Foi Análizado processos administrativos/pagamento de Guia de Pagamento de Contribuição Social - GSP.

Após verificação constatou-se que os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais foram feitos conforme o prazo legal.

**Código: 1.2.3**

**Ponto de Controle:** Registro por Competência - Multa e juros por atraso de pagamento.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patronal Diminutiva (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos balancetes mensais da despesa orçamentária, análise dos processos administrativos e de informações à Previdência Social emitidas mensalmente.



Todas as contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente ao INSS, portanto sem arbitramento de juros e multa por atraso.

**Código: 1.2.4**

**Ponto de Controle:** Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da folha de pagamento dos servidores por amostragem junto ao Setor de Recursos Humanos, concomitantes com os processos administrativos de pagamento das guias. Análise dos balancetes mensais da despesa extra orçamentária, análise dos processos administrativos. Análise das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social emitidas mensalmente, bem como das folhas de pagamentos de 2022, englobando assim todas as competências do exercício.

Verificou-se que todos os pagamentos, referente as contribuições previdenciárias/parte servidor, foram repassados tempestivamente.

**Código: 1.2.5**

**Ponto de Controle:** Parcelamento de Débitos Previdenciários.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de demonstrativo da dívida e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

A presente UG detém de um parcelamento no Programa Especial de Regularização



Tributária – PERT, através da MP 783 e Instrução Normativa RFB Nº 1711 DE 16 DE JUNHO DE 2017 e Lei nº 13.496/24 de outubro de 2017, realizado em meadas de 2017, decorrentes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, nos anos de 2009 em diante.

A correção mensal é realizada no site da Receita Federal do Brasil e emitido os respectivos Documentos de Arrecadação da Receita Federal - DARF e sendo todos pagos mensalmente e tempestivamente.

Importante salientar que os servidores públicos da presente UG são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Código: 1.2.6**

**Ponto de Controle:** Registro por Competência - Receitas de Contribuição.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se o RPPS está registrado por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Os servidores públicos da presente UG são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Código: 1.2.7**

**Ponto de Controle:** Registro por Competência - Multas e juros por atraso no pagamento.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998 e Lei Local (Regime de Competência).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receita/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Os servidores públicos da presente UG são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Código: 1.2.8**

**Ponto de Controle:** Medidas de Cobrança - Crédito Previdenciário a Receber e



Parcelamento a Receber.

**Base Legal:** LRF.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. O presente ponto de controle não se aplica, os servidores são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Código: 1.2.13**

**Ponto de Controle:** Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9717/1998.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

O ponto de controle não é aplicado à realidade do Município, em razão do ente utilizar o Regime Geral de Previdência.

**Código: 1.2.14**

**Ponto de Controle:** Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Plano de Equacionamento.

**Base Legal:** Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9717/1998.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se está sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

**Aplicável à:** Contas de Gestão e Contas de Gestão do RPPS.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Constatou-se que o ponto de controle não é aplicado à realidade do Município, em razão do ente utilizar o Regime Geral de Previdência.

**1.3 Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal**

**Código: 1.3.1**

**Ponto de Controle:** Bens em Estoque, Móveis, Imóveis e Intangíveis - Registro Contábil Compatibilidade com Inventário.

**Base Legal:** Art. 37, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9717/1998.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Conciliação de Demonstrativos).

**Procedimento:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade



dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e suas devidas reavaliações.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de demonstrativos contábeis, bem como dos Termos Circunstanciados emitidos pela Comissão responsável pelo inventário anual.

Análise dos Relatórios Anuais do Setor de Patrimônio.

Após averiguação, concluiu-se que não há divergências entre o inventário e o montante constantes nos registros contábeis, conforme Balanço Patrimonial.

**Código: 1.3.2**

**Ponto de Controle:** Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e Controle.

**Base Legal:** Art. 94 da Lei 4.320/1964.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos Termos de Transferência e Guarda, do Relatório Analítico Anual do Setor de Patrimônio e do Sistema de Bens Patrimoniais.

Os bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES são registrados e controlados em sistema, contendo as informações necessárias e suficientes para a caracterização, existência, indicação e demais informações essenciais.

**Código: 1.3.3**

**Ponto de Controle:** Disponibilidades Financeiras - Depósito e Aplicação.

**Base Legal:** Art. 43 da LC 101/2000 c/c §3º, do Art. 164 da CRFB/88.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Fluxo de Caixa e Extratos Bancários dos Bancos: Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Portanto, todos os recursos financeiros são depositados em Instituições Financeiras oficiais, cumprindo a determinação legal.

**Código: 1.3.4**

**Ponto de Controle:** Disponibilidades Financeiras - Depósitos e Aplicação.

**Base Legal:** Art. 94 a 96 da Lei 4.320/1964.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Conciliação de Demonstrativos).

**Procedimento:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de demonstrativos do Setor Contábil, análise do Fluxo de Caixa e Extratos Bancários dos Bancos: Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. As demonstrações contábeis apresentaram integridade dos valores depositados.

**Código: 1.3.5**

**Ponto de Controle:** Dívida ativa e demais créditos tributários - Conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis.

**Base Legal:** Art. 94 a 96 da Lei 4.320/1964.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Conciliação de Demonstrativos).

**Procedimento:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de relatório do setor tributário, do sistema de arrecadação e das demonstrações contábeis.

A presente UG obtém dívidas ativas tributárias e não tributárias, e todas evidenciaram a integridade dos valores, após análise dos demonstrativos contábeis.

**Código: 1.3.6**

**Ponto de Controle:** Dívida ativa a demais créditos tributários - Cobrança Regular.

**Base Legal:** Art. 11 da LC nº 101/2000

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

**Aplicável à:** Contas de Governo, Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Processos administrativos de cobranças, Relatório de Execuções Fiscais



ajuizadas.

A UG ao identificar inadimplência por parte do contribuinte, segue toda tramitação administrativa e emite a CDA. Se ao final restar sem resolução é proposta a Ação de Execução Fiscal.

**Código: 1.3.7**

**Ponto de Controle:** Obrigações contraídas no último ano de mandato.

**Base Legal:** Art. 11 da LC nº 101/2000.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

**Aplicável à:** Contas de Governo, Contas dos Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** não se aplica

#### 1.4 Limites Constitucionais e Legais

**Código: 1.4.1**

**Ponto de Controle:** Educação - Aplicação Mínima.

**Base Legal:** Art. 212, da CFRB/88 e Art. 69 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados à totalidade de despesas liquidadas compatíveis às funções de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

**Aplicável à:** Contas de Governo, Contas dos Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de Relatório de Execução Orçamentária, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 6º bimestre de 2022.

O Limite na manutenção e no desenvolvimento do ensino foi de 27,33 (vinte e sete vírgula trinta e três por cento).

**Código: 1.4.2**

**Ponto de Controle:** Educação - Remuneração dos Profissionais do Magistério.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 60, inciso XII do ADCT.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do



FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

**Aplicável à:** Contas de Governo

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de Relatório de Execução Orçamentária e atas da prestação de contas do conselho do FUNDEB.

O Limite destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício foi de 82,72% (oitenta e dois virgula setenta e dois por cento)

**Código: 1.4.3:**

**Ponto de Controle:** Educação - Pertinência.

**Base Legal:** CRFB/88, Arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 de 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário).

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de Relatório de Execução Orçamentária, atas da prestação de contas do Conselho do FUNDEB e Relatório Gerencial.

Observou-se o integral cumprimento dos artigos 70 e 71 da LDB, ressaltando que A UG é regida pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Código: 1.4.4**

**Ponto de Controle:** Saúde - Aplicação Mínima.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, Arts. 6º e 7º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão analítica).

**Procedimento:** Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

**Aplicável à:** Contas de Governo

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos aplicados considerando a totalidade da arrecadação de impostos e



das transferências foram de 27,59% (vinte e sete virgula cinquenta e nove por cento)

**Código: 1.4.5**

**Ponto de Controle:** Saúde - Pertinência.

**Base Legal:** LC 141/2012, Arts. 3º e 4º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

**Aplicável à:** Contas de Governo

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Observou-se o integral cumprimento dos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, ressaltando que a UG é regida pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Código: 1.4.6**

**Ponto de Controle:** Despesas com pessoal - Abrangência.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 18.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Gestão Fiscal, análise de folha de pagamento.

Despesa com pessoal dentro do limite legal. Todas as contratações de pessoal foram consideradas no cálculo de limite de gastos previstos na LRF, conforme análise do Relatório de Gestão Fiscal.

**Código: 1.4.7**

**Ponto de Controle:** Despesas com pessoal - Limite.

**Base Legal:** LC 101/2000, art. 19 e 20.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.



Análise do Relatório de Gestão Fiscal.

O limite de despesa com pessoal no exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves foi de 43,52 (quarenta e tres virgula cinquenta e dois por cento)

**Código: 1.4.8**

**Ponto de Controle:** Despesas com pessoal - Descumprimento de limites - Nulidade do Ato.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 21.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoas sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do Artigo 21, da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Gestão Fiscal.

Análise acerca da existência da lei de criação de cargos e contratações.

**Código: 1.4.9**

**Ponto de Controle:** Despesas com pessoal - Aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - Nulidade do Ato.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 21, Parágrafo Único.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Gestão Fiscal.

Análise acerca da existencia da lei de criação de cargos e contratações.

**Código: 1.4.10**

**Ponto de Controle:** Despesas com Pessoal - Limite Prudencial - Vedações.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 22, Parágrafo Único.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no Artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Gestão Fiscal.



Foram verificadas ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites totais com pessoal e constatado seu integral cumprimento, respeitando a porcentagem estabelecida na norma legal.

**Código: 1.4.11**

**Ponto de Controle:** Despesas com Pessoal - Extrapolação do Limite - providências/medidas de contenção.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 23 c/c CRFB/88, Art. 169, §§ 3º e 4º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no Artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no Artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Gestão Fiscal.

As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Código: 1.4.12**

**Ponto de Controle:** Despesas com Pessoal - Expansão de Despesas - Existência de Dotação Orçamentária - Autorização na LDO.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 169, § 1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Aplicável à:** Contas de Governo/Contas de Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 1.4.14**

**Ponto de Controle:** Transferências para o Poder Legislativo Municipais.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 29-A, § 2º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do Artigo 29-A da CRFB/88.



**Aplicável à:** Contas de Governo (Prefeitura).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos Relatórios de Sistema e Extratos Bancários.

Após averiguação, observou-se que nos meses de janeiro e fevereiro foram repassados valor a menor, sendo os mesmos corrigidos no mês de março com o restante do valor correspondente a porcentagem determinada em Legislação, assim sendo, com excessão deste episódio, os repasses entregues, duodecimais à Câmara Municipal respeitaram o prazo disposto no art. 168 da CF, sendo realizados até o dia 20 de cada mês.

**Código: 1.4.15:**

**Ponto de Controle:** Dívida Pública - Extrapolação de Limite no decorrer da Execução Orçamentária - Redução do Valor Excedente.

**Base Legal:** Art. 31 da LC 101/2000 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excelente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

A dívida consolidada do município não ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

**Código: 1.4.16:**

**Ponto de Controle:** Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - Limite.

**Base Legal:** Resolução nº 42/2001 do Senado Federal, Art. 10.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% da receita corrente líquida.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício.

O limite de 7% da receita corrente líquida não foi excedida.



### 1.5 Demais atos de gestores.

**Código: 1.5.1:**

**Pontos de Controle:** Documentos Integrantes da PCA - Compatibilidade com o normativo do TCE.

**Base Legal:** IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Todos os documentos estão de acordo com a IN 068/2020 e suas alterações, bem como testados no site do Tribunal de Contas, comprovando sua conformidade.

**Código: 1.5.2:**

**Pontos de Controle:** Segregação de Funções

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 37.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não foram constatadas violações ao princípio da segregação de funções e demais princípios estabelecidos no Art. 37 da CRB/88.

## 2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

### 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Código: 2.1.1:**

**Pontos de Controle:** LDO - Compatibilidade com Plano Plurianual.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 165, § 1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.



Análise da LDO, da LOA e do PPA para o exercício. Todas compatíveis.

**Código: 2.1.2:**

**Pontos de Controle:** LDO - Limitação de Empenho.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 4º, inciso I, alínea “b”.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31, todos da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO. Há previsão no art. 23 da Lei Ordinária Municipal nº 758 de 08 de junho de 2021.

**Código: 2.1.3:**

**Pontos de Controle:** LDO - Controle de Custos e Avaliação de Resultados de Programas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 4º, Inciso I, Alínea “e”.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício. Há previsão no art. 24 da Lei Ordinária nº 758 de 08 de junho de 2021.

**Código: 2.1.4:**

**Pontos de Controle:** LDO - Condições para Transferências de Recursos a Entidades Privadas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 4º, Inciso I, Alínea “f”.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício. Há previsão no art. 29, §1º e § 2º da Lei Ordinária nº 758 de 08 de junho de 2021.

**Código: 2.1.5:**

**Pontos de Controle:** LDO - Anexo de Metas Fiscais - Abrangência.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 4º, §§ 1º e 2º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício. Constatou-se a presença do anexo de Metas Fiscais estabelecendo as metas anuais, conforme Lei Ordinária Municipal nº 758 de 08 de junho de 2021.

**Código: 2.1.6**

**Pontos de Controle:** LDO - Anexo de Metas Fiscais - Conteúdo.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 4º, §§ 1º e 2º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se os demonstrativos que integram o anexo de metas fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício.

A Lei Ordinária Municipal nº 758 de 08 de junho de 2021 e Lei 769 de 08 de outubro de 2021 que alterou anexos das metas fiscais da 758/202, Observando o manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN

**Código: 2.1.7:**

**Pontos de Controle:** LDO - Anexo de Riscos Fiscais - Abrangência.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 4º, §§ 1º e 3º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício. Constatou-se a presença do anexo de Metas Fiscais estabelecendo as metas anuais, conforme Lei Ordinária Municipal nº 758 de



08 de junho de 2021 e Lei 769 de 08 de outubro de 2021 que alterou anexos das metas fiscais da 758/2021.

**Código: 2.1.8:**

**Pontos de Controle:** LDO - Anexo de Riscos Fiscais - Conteúdo

**Base Legal:** Portaria STN nº 637/2012.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício. A Lei Ordinária Municipal nº 758 de 08 de junho de 2021 e Lei 769 de 08 de outubro de 2021 que alterou anexos das metas fiscais da 758/2021, observando o manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

**Código: 2.1.9:**

**Pontos de Controle:** Programação orçamentária - Disponibilização de Estudos e Estimativas de Receitas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 12, § 3º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO para o exercício. Cumprimento integral.

**Código: 2.1.10:**

**Pontos de Controle:** LOA - Compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 165, § 7º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO e da LOA para o exercício. Todos os arquivos contendo programa de governo, projetos e atividades são compatíveis nas legislações.

**Código: 2.1.11:**

**Pontos de Controle:** LOA - Demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com objetivos e metas da LRF.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 5º, Inciso I.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO e da LOA para o exercício. Todos os arquivos são compatíveis nas legislações municipais.

**Código: 2.1.12:**

**Pontos de Controle:** LOA - Demonstrativo dos Efeitos da Renúncia de Receita.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, Art. 5º, inciso II.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise LOA para o exercício. Lei Ordinária Municipal nº 778 de 28 de dezembro de 2021(LOA), anexo II.

**Código: 2.1.13:**

**Pontos de Controle:** LOA - Reserva de Contingência.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 5º, Inciso III.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a LDO.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO e da LOA para o exercício. Lei Ordinária nº 778 de 28 de dezembro de 2021- (LOA) e Lei Ordinária Municipal nº 758 de 08 de junho de 2021, Lei Ordinária nº 769 de 08 de outubro de 2021 que alterou anexos das metas fiscais da 758/2021-(LDO).

**Código: 2.1.14:**

**Pontos de Controle:** LOA - Previsão de Recursos para Pagamento de Precatórios.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 100, § 5º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LDO e da LOA para o exercício. Previsão no art. 50 da Lei Ordinária Municipal nº 758 de 08 de junho de 2021, Lei Ordinária nº 769 de 08 de outubro de 2021 que alterou anexos das metas fiscais da 758/2021-(LDO) e Lei Ordinária nº 778 de 28 de dezembro de 2021- (LOA).

**Código: 2.1.15:**

**Pontos de Controle:** LOA - Vinculação de Recursos.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 8º, Parágrafo Único.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LOA para o exercício, Lei Ordinária Municipal nº 778 de 28 de dezembro de 2021.

**Código: 2.1.16:**

**Pontos de Controle:** LOA -Programação Financeira e Cronograma de Desembolso.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 8º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecido à programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Análise da LOA para o exercício.

**Código: 2.1.17:**

**Pontos de Controle:** Transparência na Gestão.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 48, Parágrafo Único.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo



de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de Registros de audiências públicas (atas).

Foram realizadas as devidas audiências públicas.

## 2.2. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

### **Código: 2.2.1:**

**Pontos de Controle:** Anexo de Metas Fiscais - Cumprimento de Metas Fiscais.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 9º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de desempenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve descumprimento de meta fiscal.

### **Código: 2.2.2:**

**Pontos de Controle:** Instituição, Previsão e Execução de Receitas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 11º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental Operacional.

**Procedimento:** Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos Relatórios junto ao setor tributário.

Todos os tributos de competência do Município foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.

### **Código: 2.2.3:**

**Pontos de Controle:** Renúncia de receitas - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 14º.



**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

As concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária exercício referentes ao exercício de 2022, obedeceram as determinações contidas nas normas legais.

**Código: 2.2.4:**

**Pontos de Controle:** Renúncia de receitas - Eficácia da Concessão ou Ampliação do Incentivo.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 14º, §2º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do Artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 2.2.5:**

**Pontos de Controle:** Renúncia de Receitas - Legislação Específica.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 150, § 6º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidas mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

As concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica municipal.

**Código: 2.2.6:**

**Pontos de Controle:** Renúncia Receitas Resultados.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 37/Legislação específica.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no Artigo 37 da CRFB/88.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 2.2.7:**

**Pontos de Controle:** Renúncia de Receitas - Avaliação dos Projetos.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 1º, § 1º/Legislação Específica.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 2.2.8:**

**Pontos de Controle:** Despesa Pública - Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da despesa - Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 16.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subseqüentes e se foram acompanhados por declaração do Ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 2.2.9:**

**Pontos de Controle:** Despesa Pública - Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa - Afetação das Metas



Fiscais.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 17, § 3º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no Artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

**Aplicável à:** Contas de Governo Contas de Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 2.2.10:**

**Pontos de Controle:** Execução de Programas e Projetos.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, I.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da Execução Orçamentária.

**Código: 2.2.11:**

**Pontos de Controle:** Execução de Despesas - Créditos Orçamentários.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, II.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

**Aplicável à:** Contas de Governo Constas de Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da Execução Orçamentária.

Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

**Código: 2.2.12:**

**Pontos de Controle:** Execução de Despesas - Vinculação

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, Inciso IV.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.

**Aplicável à:** Contas de Governo.



**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise das receitas e sua devida distribuição.

Não houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.

**Código: 2.2.13:**

**Pontos de Controle:** Créditos Adicionais - Autorização legislativa para abertura.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, inciso V, c/c Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**Aplicável à:** Contas de Governo Contas de Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização e sem indicação no exercício de 2022.

**Código: 2.2.14:**

**Pontos de Controle:** Créditos Adicionais - Decreto Executivo

**Base Legal:** Lei nº 4.320/1964, Art. 42.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial no exercício de 2022.

**Código: 2.2.15:**

**Pontos de Controle:** Créditos orçamentários - Transposição, Remanejamento e Transferências.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, Inciso VI.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da execução orçamentária.



Não houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Código: 2.2.16:**

**Pontos de Controle:** Autorização orçamentária para cobertura de déficit.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, Inciso VIII.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Art. 165, §5º da CRFB/88.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da execução orçamentária.

Não houve utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, §5º da CRFB/88.

**Código: 2.2.17:**

**Pontos de Controle:** Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, Inciso IX.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da execução orçamentária. Não houve criação de Fundos Municipais no exercício de 2022.

**Código: 2.2.18:**

**Pontos de Controle:** Realização de Investimentos Plurianuais

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, §1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve investimentos cuja execução ultrapassasse o exercício financeiro.

**Código: 2.2.19**

**Pontos de Controle:** Créditos Extraordinários - Abertura.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, §3º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no Art. 62 da CRFB/88.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da execução orçamentária.

Não houve se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes.

**Código: 2.2.20**

**Pontos de Controle:** Execução da Programação Financeira de Desembolso.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 8º/Legislação Específica - LOA.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o de comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da execução orçamentária.

**Código: 2.2.21**

**Pontos de Controle:** Transparência na Gestão - Instrumentos de Planejamento e Demonstrativos Fiscais.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 48 e Arts. 52 a 58 da LRF.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Todos os instrumentos foram devidamente publicados nos meios eletrônicos de acesso público, quais sejam: Portal da Transparencia do Município e Diário Oficial dos Municípios.

**Código: 2.2.22:**

**Pontos de Controle:** Transparência na Gestão - Execução Orçamentária.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 48 e Arts. 52 a 58 da LRF.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se foram objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Todos os instrumentos foram devidamente publicados nos meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, quais sejam: Portal da Transparencia do Município e Diário Oficial dos Municípios.

**Código: 2.2.23:**

**Pontos de Controle:** Transparência na Gestão - Prestação de Contas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 49.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se as contas do Chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Constatou-se o integral cumprimento do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Código: 2.2.24**

**Pontos de Controle:** Escrituração e Consolidação das Contas Públicas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade e NBC TSP - EC c/c / NBC-T 16.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

A presente UG mantém o Sistema de Contabilidade Pública, o qual cumpre o disposto no artigo 50 da LRF.

**Código: 2.2.25:**

**Pontos de Controle:** Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório



de Gestão Fiscal - Elaboração.

**Base Legal:** LC 101/2000, Arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos demonstrativos publicados.

Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram devidamente elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Código: 2.2.26:**

**Pontos de Controle:** Limitação para custeio de despesas.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 62.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o Artigo 62 da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

**Código: 2.2.27**

**Pontos de Controle:** Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 173, § 2º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mistas não extensivas ao setor privado.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da Legislação Municipal.

Não houve concessão de privilégios fiscais.

**Código: 2.2.28**

**Pontos de Controle:** Pagamento de Passivos - Ordem Cronológica das Exigibilidades.

**Base Legal:** Lei 8.666/1993, Arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, Art. 37.



**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Relatório de Liquidação e Pagamento.

Diante das exigências legais foi publicado o Decreto Nº 1553-N de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a Transparência e os Critérios para Ordem Cronológica das Obrigações Financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Após verificação, constatou-se que houve quebra da ordem cronológica de pagamento. Entretanto, devidamente comprovadas e de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 1553/2021.

**Código: 2.2.29:**

**Pontos de Controle:** Déficit Orçamentário - Medidas de Contenção.

**Base Legal:** LC 101/2000, art. 9º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

**Aplicável à:** Contas de Governo, Contas de Gestão dos Poderes.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Com a expedição do Alerta de Possibilidade de Adoção do Mecanismo de Ajuste Fiscal, oriundo do TCEES, uma das medidas para conter os gastos, foi expedição do Decreto Nº 1735 - N de 20 de Junho de 2022, que estabeleceu o contingenciamento do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2022, para o fiel cumprimento das metas fiscais.

**Código: 2.2.30:**

**Pontos de Controle:** Despesa - Realização de Despesas - Irregularidades.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 15 c/c Lei 4,320/1964, Art. 4º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos relatórios de liquidação e processos administrativos.

**Código: 2.2.31:**

**Pontos de Controle:** Despesa - Liquidação.

**Base Legal:** Lei nº 4.320/1964, Art. 63.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Relatório de Pagamento.

**Código: 2.2.32:**

**Pontos de Controle:** Pagamento de despesas sem regular liquidação.

**Base Legal:** Lei 4.320/1964, Art. 62.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do relatório de pagamento.

Os pagamentos das despesas foram efetuados após as regulares liquidações, sendo devidamente verificada a prestação do serviço, a entrega de bens ou a realização das obras, envolvendo todos os atos de verificação e conferência.

**Código: 2.2.33:**

**Pontos de Controle:** Despesa - Desvio de Finalidade

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 8º, Parágrafo Único.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da LOA e da Execução Orçamentária.

Os recursos legalmente vinculados foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, respeitando as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000.

**Código: 2.2.34:**

**Pontos de Controle:** Despesa - Auxílios, Contribuições e Subvenções.

**Base Legal:** Legislação específica.



**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas.

**Código: 2.2.35:**

**Pontos de Controle:** Despesa - Subvenção Social.

**Base Legal:** Lei 4.320/1964, Art. 16.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no Art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu Parágrafo Único.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Não houve concessões de subvenções sociais realizadas pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.

### 2.3. Gestão Patrimonial

**Código: 2.3.1:**

**Pontos de Controle:** Passivos contingentes - Reconhecimento de Precatórios Judiciais.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 100. Lei nº 4.320/64, Arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC - TSP 03

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental Financeira.

**Procedimento:** Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no Balanço Patrimonial.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não há precatórios judiciais e demais passivos contingentes.

**Código: 2.3.2:**

**Pontos de Controle:** Dívida Pública - Precatórios - Pagamento.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 100 c/c Lei 4.320/64, Art. 67.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.



**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise do Balanço Patrimonial e Contábil.

Não há precatórios judiciais.

**Código: 2.3.3:**

**Pontos de Controle:** Evidenciação de Resultados - Consolidação.

**Base Legal:** Lei 4.320/1964, Art. 85. LC 101/2000, Arts 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive, estatais dependentes e consórcios públicos.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos demonstrativos contábeis. Todas as informações referentes a UG, as dependente estatais e os consórcios públicos constam no demonstrativos contábeis.

**Código: 2.3.4**

**Pontos de Controle:** Dívida ativa e demais créditos tributários - Cancelamento.

**Base Legal** CRFB/88, Art. 37 c/c LC 101/2000, Art. 11.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida ativa).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Não houve cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários no exercício 2022.

**Código: 2.3.5**

**Pontos de Controle:** Cancelamento de Passivos.

**Base Legal** CRFB/88, Art. 37, Caput c/c Norma Brasileira de Contabilidade e NBC - TSP e NBC T 16.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em



conformidade.

Não houve cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos.

## 2.4 Limites Constitucionais e Legais

### **Código: 2.4.1**

**Pontos de Controle:** Transferências Voluntárias - Exigências.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 25, §1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no §1º, do Art. 25, da LRF foram observadas.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Não houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação

### **Código: 2.4.2**

**Pontos de Controle:** Dívida pública - Precatórios - Integração na Dívida Consolidada.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 30, §7º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nesses foram incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve precatórios Judiciais no exercício de 2022.

### **Código: 2.4.3**

**Pontos de Controle:** Dívida pública - Originalmente Superior ao Limite - Redução do Valor Excedente.

**Base Legal:** Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, Art. 4º, Inciso I.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 4/15 (um quinze avos) por exercício.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Não se aplica. O Município no ano de 2005 aderiu ao programa do Governo Federal



e adimpliu todo valor da negociação. Atualmente não há dívida em aberto.

**Código: 2.4.4**

**Pontos de Controle:** Dívida pública - Evidenciação no RGF.

**Base Legal:** Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Revisão Analítica).

**Procedimento:** Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Não se aplica. O Município no ano de 2005 aderiu ao programa do Governo Federal e adimpliu todo valor da negociação. Atualmente não há dívida em aberto.

**Código: 2.4.5**

**Pontos de Controle:** Dívida pública - Extrapolação de Limite no Decorres da Execução Orçamentária - Redução do Valor Excedente.

**Base Legal:** Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, Art. 4º, inciso IV, Alínea b.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental e Revisão Analítica).

**Procedimento:** Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no Exercício de 2001, a dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001, incorreu no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade. O Município no ano de 2005 aderiu ao programa do Governo Federal e adimpliu todo valor da negociação. Atualmente não há dívida em aberto.

**Código: 2.4.6**

**Pontos de Controle:** Operação de crédito de instituição - Financeira Controlada.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 36.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.7**

**Pontos de Controle:** Operação de crédito de instituição - Financeira Controlada.

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 17.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.8**

**Pontos de Controle:** Operação de crédito de instituição - Financeira Controlada.

**Base Legal:** Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, Art. 5º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.9**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Vedações.

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 5º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento** Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no Artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve qualquer incorrencia ao artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, por parte do Município.

**Código: 2.4.10**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Despesas de Capital.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 167, inciso III.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo



artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.11**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Limite Global.

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 7º, Inciso I.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.12**

**Pontos de Controle:** Operação de crédito - Limite para Amortizações, Juros e Mais Encargos.

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 7º, inciso I.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.13**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Concessão de Garantias e Contra Garantias.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art. 40.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.



Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.14**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Concessão de Garantias e Contra Garantias.

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 18.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.15**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Concessão de Garantias e Contra Garantias - Limite.

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 18.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.16**

**Pontos de Controle:** Operação de Crédito - Cláusulas contratuais vedadas

**Base Legal:** Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 20.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmadas pelo Estado/Município.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.17**

**Pontos de Controle:** Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - Exigências para Contratação.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art.38, incisos I, II e III.



**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

**Código: 2.4.18**

**Pontos de Controle:** Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - Vedações.

**Base Legal:** LC 101/2000, Art.38, inciso IV.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do Art.38, da LRF.

**Aplicável à:** Contas de Governo.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022.

## 2.5. Gestão Previdenciária

**Código: 2.5.1**

**Pontos de Controle:** Retenção de Impostos, Contribuições Sociais e Previdenciárias.

**Base Legal:** LC 116/2003, Art. 6º/Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991, Lei Local.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise no Portal da Transparência, análise de Procedimentos Administrativos, balancetes contábeis, listagem de liquidações/descontos.

Constatou-se que as empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves têm as retenções na fonte e o devido recolhimento dos impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidamente realizados.

**Código: 2.5.2**

**Pontos de Controle:** Base de Cálculo de Contribuições - RPPS

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998 Art. 1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

**Aplicável à:** Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não se aplica. A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.3**

**Pontos de Controle:** Alíquota de contribuição - Fixação

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998, Arts. 1º e 3º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.

**Aplicável à:** Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência e suas alíquotas de contribuições são as descritas na legislação previdenciária.

**Código: 2.5.4**

**Pontos de Controle:** Alíquota de Contribuição - Recolhimento.

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998, Arts. 1º e 3º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise da folha de pagamento, observando as alíquotas do Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.5**

**Pontos de Controle:** Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias.

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998 Art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, Art. 32, I, II e III.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).



**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não se aplica. A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.6**

**Pontos de Controle:** Contribuições Previdenciárias dos Servidores Cedidos.

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998 Art. 1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.

**Aplicável à:** Contas de Governo (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não se aplica. A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.7**

**Pontos de Controle:** Servidores Cedidos.

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998 Art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, Art. 32, I, II e III.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não se aplica. A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.8**

**Pontos de Controle:** Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente.

**Base Legal:** Lei 9717/1998, Art. 1º, VII, Portaria MPS 402/2008, 18.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.

**Aplicável à:** Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não se aplica. A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.9**

**Pontos de Controle:** Disponibilidade do Registro Individualizado ao Segurado.

**Base Legal:** Lei 9717/1998, Art. 1º, VII, Portaria MPS 402/2008, 18.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.

**Aplicável à:** Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS.



**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não se aplica. A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.10**

**Ponto de Controle:** Parcelamento de Débitos Previdenciários - Autorização Legal.

**Base Legal:** CF/88, Art. 40. LRF, Art. 69. Lei 9717/1998 Art. 1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não há parcelamento de débitos previdenciários.

A presente UG é regida pelo Regime Geral de Previdência.

**Código: 2.5.11**

**Ponto de Controle:** Compensação Previdenciária.

**Base Legal:** Lei 9.796/1999, Art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, Art. 23, III.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.12**

**Ponto de Controle:** Orçamento.

**Base Legal:** Lei 4.320/64 e MCASP.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

**Código: 2.5.13**

**Ponto de Controle:** Orçamento.

**Base Legal:** Lei 4.320/64 e MCASP.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefício possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.



**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.14**

**Ponto de Controle:** Transparência.

**Base Legal:** Lei 10887/2004, Art. 9º, III, ON MPS SPS 02/2009, Art. 15, III, ON MPS-SPS 02/2009, Art. 21, Parágrafo Único.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatório contábeis, financeiros, previdenciária acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.15**

**Ponto de Controle:** Atuação dos Conselhos de Previdência.

**Base Legal:** Lei 9.717 de 1998, Art. 1º, VI; Portaria MPS 402/2008, Art. 10, §3º e Art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, Art. 15, I.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.16**

**Ponto de Controle:** Obrigações do MPS.

**Base Legal:** Portaria MPS 204/2008, Art. 5º, XVI.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social. O Certificado de Regularidade Previdenciária é emitida no site do Ministério da Economia.

**Código: 2.5.17**

**Ponto de Controle:** Avaliação Atuarial - Inicial.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, inciso I e Art. 69 da LRF.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.18**

**Ponto de Controle:** Avaliação Atuarial - Reavaliação Anual.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, inciso I e Art. 69 da LRF.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.19**

**Ponto de Controle:** Calculo Atuarial - Data Base.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, Inciso I e Art. 69 da LRF, Normas Brasileiras de Contabilidade e de Regime de Competência.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.20**

**Ponto de Controle:** Plano de Amortização - Instituição por Lei.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, inciso I e Art. 69 da LRF, Portaria MPS 403/2008, Art. 18, §1º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.21**

**Ponto de Controle:** Plano de Amortização - Estudo de Viabilidade.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, inciso I e Art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, Art. 19 e 20.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.22**

**Ponto de Controle:** Contabilização da Amortização do Déficit Atuarial.

**Base Legal:** MCAP e Portaria MPS 403/2008, Art. 17.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se houve a correta contabilização dos repassas das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do recebimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.

**Aplicável à:** Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.23**

**Ponto de Controle:** Segregação de Planos - Estabelecimento por Lei.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, Inciso I e Art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, Art. 21, Caput.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento:** Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.24**

**Ponto de Controle:** Transferência de Recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.

**Base Legal:** Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, Inciso I e Art. 69 da LRF, Portaria MPS 403/2008, Art. 21, §2º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeira e previdenciária, seja recurso financeiro, orçamentário ou de



contribuições e até de segurados.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.25**

**Ponto de Controle:** Recadastramento dos Inativos e Pensionistas.

**Base Legal:** Lei Federal 10.887/2004, em seu Art. 9º, Inciso II. Portaria MPS 403/2008, Arts. 12 a 14.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.

**Aplicável à:** Contas de Gestão.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.26**

**Ponto de Controle:** Censo Atuarial.

**Base Legal:** Lei Federal 10.887/2004, Art. 3º. Portaria MPS 403/2008, Art. 12.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada.

**Aplicável à:** Contas de Governo e de contas de Gestão de todas as UG's.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.27**

**Ponto de Controle:** Hipóteses Atuariais - Definições.

**Base Legal:** Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, Inciso I e Art. 69 da LRF.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

**Aplicável à:** Contas de Governo e de Contas de Gestão do RPPS.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.28**

**Ponto de Controle:** Hipóteses Atuariais - Eleição Conjunta.

**Base Legal:** Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, Art. 1º, Inciso I e Art. 69 da LRF.



Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, Art. 5º.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se as hipóteses estão sendo escolhida conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.

**Aplicável à:** Contas de Governo e de contas de Gestão de todas as UG's.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Os servidores da presente UG são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Código: 2.5.37**

**Ponto de Controle:** Registro de Admissões.

**Base Legal:** CF/88, Art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento:** Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

**Aplicável à:** Contas de Governo e de contas de Gestão de todas as UG's.

**Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

As informações sobre as admissões de pessoal do último concurso público realizado pela UG foram enviadas aos TCEES. No exercício de 2022 não houve novas admissões.

### 2.6.1 Demais atos de gestão

**Código: 2.6.1.**

**Ponto de Controle:** Pessoal - Função de Confiança e Cargos em Comissão.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 37, inciso V.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria governamental de conformidade.

**Procedimento** Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado.

Análise de relatório de servidores por secretarias.

Constata-se o integral cumprimento do art. 37, V, da CRFB/88.

**Código: 2.6.2.**

**Ponto de Controle:** Pessoal - Função de Confiança e Cargos em Comissão.

**Base Legal:** Legislação Específica do Órgão.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento** Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.



**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves relatos sobre o procedimento de análise:** item devidamente avaliado e em conformidade.

Constata-se o integral cumprimento do art. 37, da CRFB/88 e Estrutura Organizacional do Município.

**Código: 2.6.3.**

**Ponto de Controle:** Pessoal - Contratação por Tempo Determinado.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 37, inciso IX.

**Tipo de procedimento sugerido:** Conformidade (Verificação Documental).

**Procedimento** Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Todas as contratações temporárias cumpriram os requisitos e exigências legais, inclusive as destinadas ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

**Código: 2.6.4.**

**Ponto de Controle:** Pessoal - Teto.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 37, Inciso XI.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento** Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade. Análise do processo de pagamento dos servidores.

A remuneração dos servidores públicos não ultrapassa o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal. Verificamos, por amostragem, através do Portal de Transparência - Folhas de pagamentos dos servidores.

**Código: 2.6.5.**

**Ponto de Controle:** Realização de Despesas sem Previsão em Lei Específica.

**Base Legal:** CRFB/88, Art. 37, Caput.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria governamental de conformidade.

**Procedimento** Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Não houve pagamento sem a devida autorização legal.



Todas as despesas são autorizadas por Lei, quais sejam: Lei Orçamentária Anual, Estrutura Administração, Plano de Cargos e Salários, dentre outras.

**Código: 2.6.6.**

**Ponto de Controle:** Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, Arts. 24, 25 e 26.

**Tipo de procedimento sugerido:** Auditoria Governamental de Conformidade.

**Procedimento** Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos Artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**Aplicável à:** Contas de Gestão (Todas as UG's).

**Breves relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise dos Processos Licitatórios.

Todas as contratações observaram as disposições contidas na Lei de Licitações.

### **3. DAS DEMAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2022**

#### **3.1 Acompanhamento do Processo de Prestação e Contas Anual**

A Unidade Central de Controle Interno perscrutou peças aleatórias que compõe a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras, neste caso, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Fernando Videira Lafayette, gestor da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, relativas ao exercício financeiro de 2022.

O principal objetivo foi acompanhar a administração do Município de Alfredo Chaves, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, avaliando resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, em face ao cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 043/2017 e art. 70 e 74 da CFRB/88 combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno.

#### **3.2. Elaboração e execução do Plano anual de Auditoria Interna - PAAI**

A Unidade Central de Controle Interno exerceu seu papel de maneira construtiva, expedindo o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2022, e executando-



o na medida em que lhe foi permitido. Durante meses foram exercidas várias atividades com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os atos de gestão administrativa, sendo expedidas comunicações internas, ofícios, recomendações, bem como elaboradas as matrizes de planejamento, de risco, de achado e o plano de ação.

Por mais que a auditoria em órgãos públicos seja uma tarefa árdua, os trabalhos realizados tem se mostrado eficientes e estão fazendo a total diferença para a gestão do Município, haja vista as adoções de medidas preventivas que buscam impedir possíveis irregularidades.

A íntegra do PAAI 2022 está disponível no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (menu Assuntos > Auditoria) e no Portal da Transparência.

### **3.3 Do Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI e Ouvidoria Municipal.**

A competência da Controladoria Geral do Município é tão somente acompanhar e monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à informação, cabendo à operacionalidade ao Gabinete do Prefeito.

Após a publicação da Lei Federal nº 12.527/2011, foi elaborado e publicado o Decreto Normativo nº 976 de 14 de dezembro de 2015 - que dispõe sobre a Lei de Acesso a Informação e Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a contar com o Serviço de Acesso à Informação - SIC, bem como o Serviço Eletrônico de Acesso à Informação - e-SIC, a fim de cumprir com as exigências legais de transparência.

Assim como os canais apresentados acima, o Município também conta com o Portal da Transparência, responsável por garantir o acesso a todos os atos administrativos, tornando-se um mecanismo de fiscalização social.

Ademais, o canal de acesso ao público contém programas próprios, facilitando o acesso do cidadão em suas buscas, bem como disponibilizando um canal de contato

do cidadão com o Poder Público, permitindo a realização de requerimentos via e- Sic, bem como reclamações e denúncias, as quais são prontamente avaliadas e respondidas pela administração pública.

### **3.4. Da Transparência**

Por fim, esta Controladoria acompanha de perto a publicidade dos atos das unidades gestoras, dando suporte quando verificadas falhas na publicidade e notificando os gestores sobre qualquer descumprimento. No geral, os gestores são comprometidos com a responsabilidade da transparência, facilitando o cumprimento das determinações legais e o trabalho conjunto com esta Unidade de Controle.

### **3.5 Constatações e Proposições**

#### **3.5.1 Achados de Auditoria - EDUCAÇÃO**

##### **Item 2.1.1 e Item 2.1.2 (Processo 3326/2022 - Secretaria Municipal de Educação)**

**Achado:** Processo de Auditoria foi iniciado em maio de 2022 e acompanhado até o final do exercício.

Quanto ao limite Constitucional dos recursos do 70% do FUNDEB, na valorização dos profissionais da educação básica, destacamos os seguintes limites: 1º bimestre – 57,89%, 2º bimestre – 56,96%, 3º bimestre - 63,42%, 4º bimestre – 72,66%, 5º bimestre – 77,04% e 6º bimestre – 82,72%.

Limites Constitucionais 25% dos recursos do FUNDEB, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, seguiram desta forma: 1º bimestre – 18,73, 2º bimestre – 22,20%, 3º bimestre – 23,99%, 4º bimestre – 25,59%, 5º bimestre – 26,49% e 6º bimestre – 27,33%.

**Proposta de encaminhamento:** A Secretaria de Educação foi acompanhada durante todo o exercício de 2022 para garantir o cumprimento fiel das determinações estabelecidas.

**Conclusão:** Atende. É possível observar que a partir do 4º bimestre, a Secretaria de Educação alcançou o índice previsto em legislação, conforme determina a CRFB/88 – art. 212-A, inciso XI e a Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação

Nacional.

---

### **3.5.2 Achados de Auditoria - FINANÇAS**

#### **(Processo 3328/2022 - Secretaria Municipal de Finanças)**

**Item 2.1.2** (repasso ao legislativo duodécimo)

**Item 2.1.3** (Passivos pagos em ordem cronológica)

**Achado:** Em análise ao processo supramencionado, oriundo da Comunicação Interna CGM nº 010 de 04 de maio de 2022, o qual solicita informações para compor o Relatório de Auditoria da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere ao item 2.1.2, observou-se que nos meses de janeiro e fevereiro foram repassados valor a menor, e o item 2.1.3, foi constatado irregularidade no pagamento dos passivos.

**Proposta de encaminhamento:** fora encaminhado relatório de auditoria nº 003 de 09 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças, informando sobre a irregularidade apresentada e solicitando as folhas 09 do relatório, que a mesma tomasse providências quanto aos pontos elencados, sob pena de responsabilidade em caso de negligência.

**Conclusão:** Após constatado o repasse a menor do duodécimo ao legislativo, os mesmos foram corrigidos no mês de março de 2022 com o restante do valor correspondente a porcentagem determinada em Legislação, assim sendo, com excessão deste episódio, os repasses duodecimais foram entregues à Câmara Municipal respeitando o prazo disposto no art. 168 da CF, sendo realizados até o dia 20 de cada mês.

Quanto ao item 2.1.3 - o Secretario Municipal de Finanças expediu a Comunicação Interna nº 011 de 09 de fevereiro de 2023 à Gerência de Tesouraria solicitando total cumprimento do Decreto 1553-N de 05 de março de 2021, que dispõe sobre critérios para ordem cronológica das obrigações financeira, evitando assim eventuais notificações e/ou multas à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Assim sendo, com todas as atribuições que lhe conferem, esta Controladoria permanecerá acompanhando o pagamento dos passivos para cientificar o completo



cumprimento da Portaria 053 de 21 de julho de 2016 – TCEES e Decreto Municipal 1553-N de 05 de março de 2021.

---

### **3.5.3 Achados de Auditoria – MEIO AMBIENTE**

#### **Processo 003327/2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)**

**Item 2.1.1** (Inscrição no Cadastro Técnico Federal)

**Item 2.1.2** (Destinação de Resíduos Sólidos)

**Achado:** Análise ao Processo nº 3327/2022, oriundo da Comunicação Interna CGM nº 009 de 04 de maio de 2022, que acompanhou e avaliou os procedimentos no envio do preenchimento do cadastro no IBAMA – Cadastro Técnico Federal e como se encontravam a destinação de resíduos sólidos que são recolhidos no Município de Alfredo Chaves.

**Proposta de encaminhamento:** Fora encaminhado o relatório de auditoria nº 002/2022 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos princípios da administração pública, afim de observar trimestralmente o envio do Cadastro Técnico Federal e conferir a integridade e destinação dos resíduos sólidos a uma unidade de tratamento qualificada, conforme a legalidade e legitimidade dos atos e procedimentos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Conclusão:** Atende. Após acompanhamento e análises documentais, constatou-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente cumpriu periodicamente, no exercício de 2022, as obrigações no que tange o envio trimestral do Cadastro Técnico Federal sob controle e fiscalização do IBAMA e executou a destinação dos resíduos sólidos para a empresa CTRVV (Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Vila Velha LTDA).

---

### **3.5.4 Achados de Auditoria – RECURSOS HUMANOS**

#### **Processo 007562/2022 (Secretaria Municipal de Administração)**

**Item 2.1.1** (Divergência entre o Portal da Transparência e relatório de “vale feira setembro de 2022”)

**Item 2.1.2** (Controle da folha de pagamentos)

**Item 2.1.3** (Atualização no Portal da Transparência)



**Achado:** Em análise ao processo nº 007562/2022, oriundo da Comunicação Interna CGM nº 027/2022, constatou-se que o item 2.1.2 não obteve êxito total, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos procedimentos cabíveis no sentido de não haver prejuízo ao erário e maior. Os demais itens, necessitam de atenção para que seja disponibilizado no Portal da Transparencia com maior clareza.

**Proposta de encaminhamento:** Diante de todos os procedimentos adotados pela Secretaria de Administração Municipal, até a presente data, não houve a devolução total do montante indevidamente recebido pela servidora.

Considerando que após o acordo estabelecido entre as partes a servidora passou a não fazer parte do quadro de funcionários do Município, e restando o montante no valor de R\$ 3.061,60 (três mil e sessenta e um reais e sessenta centavos) a devolver aos cofres públicos. O processo fora encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para que proceda as providências cabíveis

**Conclusão:** Atende Parcialmente. Os itens 2.1.1 e 2.1.3 foram corrigidos e estão em conformidade, atendendo ao solicitado.

Quanto ao item 2.1.2 que foi identificado irregularidade quanto ao controle de pagamento de servidor, foram adotadas medidas para solucionar a questão, entre elas foi acordado através de uma declaração em que a servidora teria abatimento mensal no valor de R\$ 400,00 do total do seu salário até abater o montante total pago indevidamente.

Ocorre que a servidora foi nomeada em janeiro de 2023 e logo após exonerada em fevereiro de 2023, restando a devolver um montante no valor de R\$ 3.061,60, impossibilitando realizar o acordo de abate mensal.

Sendo assim, o processo fora encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal para dar continuidade com os procedimentos cabíveis no sentido de não haver prejuízo ao erário.

Desta forma, o item 2.1.2 do processo administrativo 7562/2022 não foi concluído e será acompanhado no decorrer do exercício de 2023 até a sua finalização.



### 3.5.5 Achados de Auditoria – TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### Processo 01473/2022 (Secretaria Municipal de Administração)

**Item 2.1.1** – Relação dos Pontos de Wi-fi disponibilizados Gratuitamente para os munícipes e visitantes.

**item 2.1.2** – Valor do pagamento a empresa contratada.

**Achado:** Através de um relatório realizado por esta Controladoria em 18 de fevereiro de 2022, foi observado que os pontos de Wi-fi disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves gratuitamente aos munícipes e visitantes não estavam em total funcionamento.

**Proposta de encaminhamento:** Solicitação ao Setor de TI para realizar novas vistorias e proceder as demais fiscalizações, apurando o funcionamento dos pontos destacados no relatório e para posterior pagamento dos pontos de Wi-fi disponibilizados gratuitamente aos munícipes.

**Conclusão:** Atende. Diante do relatório da controladoria e após novas visitas do Setor de TI, foram identificados pontos com inatividade que poderiam ser excluídos/retirados do pagamento.

Assim, o Setor de Tecnologia da Informação, realizou junto a empresa contratada a baixa dos pontos de Wi-fi que não estavam em funcionamento, realizando somente o pagamento dos pontos funcionando e em atividade, evitando desperdício de dinheiro público.

### 3.6. Da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal.

No decorrer do exercício de 2022 realizou-se o monitoramento nos gastos com Saúde e Educação do Município de Alfredo Chaves/ES, bem como o monitoramento no Fluxo de Caixa dos Recursos Próprios do Município.

O equilíbrio entre receita e despesas é essencial para que o município possa arcar com todas as suas responsabilidades perante seus funcionários e fornecedores, atender com eficiência às prioridades sociais, como saúde e educação, e investir em urbanismo, habitação e outras áreas voltadas à geração de desenvolvimento,



qualidade de vida e segurança. Atrair investimentos privados, com políticas inteligentes de estímulo às atividades industriais, comerciais e de serviços, é outra estratégia importante.

Considerando a quantidade de pontos de controle apontados neste relatório, também distribuídos na tabela da IN 68/2020, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas, sob exame, representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Destarte, nota-se com fulcro nas informações prestadas, que a gestão executou de forma responsável o orçamento de 2022 e a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo evidencia, dentro do possível, o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

### **3.6. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo.Sr. Fernando Videira Lafayette, gestor da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, relativa ao exercício financeiro de 2022, com objetivo de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Dessa forma, com fulcro na análise das documentações encaminhados e os trabalhos exercidos por esta Unidade de Controle Interno, opinamos pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

Alfredo Chaves/ES, 08 de março de 2023.

**EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**  
CONTROLADORA GERAL MUNICIPAL